

COMISSÃO PERMANENTE DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS
ESPECIAIS FEDERAIS DA 3ª REGIÃO

GRUPO TEMÁTICO DE ESTUDOS DE MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA

RELATÓRIO E PESQUISAS PARA DELIBERAÇÃO - REUNIÃO 20/3/2025

“Tema n. 629/STJ – aplicável somente para aposentadoria por idade rural ou outros benefícios no caso de insuficiência probatória? Ainda, eficácia da coisa julgada nas ações para reconhecimento de tempo rural antes da publicação do referido tema”.

1- Não foram encontrados precedentes no **Supremo Tribunal Federal**, no **Superior Tribunal de Justiça**, nem na **Quarta Turma Recursal de São Paulo** de aplicação do Tema 629-STJ a casos de reconhecimento de situações urbanas (como tempo de serviço, união estável, PPP etc.). Na Quarta Turma Recursal, a aplicação do Tema 629-STJ se restringe às hipóteses de reconhecimento de atividade rural, de quaisquer tipos de trabalhadores rurais. Mas sua aplicação não é automática, pois quando, além da ausência de início de prova material, a prova testemunhal é ruim, o pedido pode ser julgado improcedente no mérito. Não se admite a relativização da coisa julgada a processos findos antes do Tema 629-STJ, em reconhecimento de tempo de atividade rural. Ex: RECURSO INOMINADO CÍVEL: 0000470-81.2020.4.03.6314, RECURSO INOMINADO CÍVEL 5001152-79.2024.4.03.6323 etc. Pesquisador: **Rodrigo Zacharias**.

2- Órgãos julgadores: **10ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo e 11ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo**. Resultado da pesquisa: Ambas as turmas recursais entendem que a tese firmada no Tema n. 629 do STJ é aplicável apenas para os benefícios que envolvam o reconhecimento de tempo rural, sendo inviável a extensão da tese para benefícios de natureza urbana. Além disso, ambas as turmas recursais reconhecem a existência de coisa julgada se o processo anterior, envolvendo o reconhecimento de tempo de atividade rural, foi julgado improcedente (extinção com julgamento de mérito) e, portanto, não foi extinto sem julgamento de mérito, na forma do Tema n. 629 do STJ. Julgados selecionados: Recurso Inominado Cível n. 5000882-53.2023.4.03.6335, 10ª TR; Recurso Inominado Cível n. 5000962-67.2021.4.03.6341, 10ª TR; Recurso Inominado Cível n. 0001049-38.2021.4.03.6332, 11ª TR; Recurso

Inominado Cível n. 0005669-38.2021.4.03.6318, 11ª TR. Pesquisar: **Pablo Rodrigo Diaz Nunes**.

3- A **13ª Turma Recursal de São Paulo** tem posição firme no sentido de que o Tema nº 629 do STJ somente se aplica nas hipóteses de pretensão de reconhecimento de atividade rural na condição de segurado especial, independentemente do benefício pleiteado (aposentadoria por idade rural, benefício por incapacidade, salário-maternidade, aposentadoria por tempo de contribuição com cômputo de atividade rural etc.). Ex: RECURSO INOMINADO CÍVEL - 5001177-82.2021.4.03.6328; RECURSO INOMINADO CÍVEL - 0018421-51.2021.4.03.6315; RECURSO INOMINADO CÍVEL - 0021972-78.2021.4.03.6302. Com relação a outras espécies de benefício, quando a insuficiência probatória não diga respeito à atividade rural, a 13ª TR/SP rejeita a hipótese de extinção do processo, sem resolução de mérito, pela aplicação do Tema nº 629, conforme precedentes. Ex: RECURSO INOMINADO CÍVEL - 5004219-63.2022.4.03.6342. Já, a **2ª Turma Recursal/MS** admite a aplicação do Tema nº 629 do STJ para outras hipóteses que não envolvam apenas o reconhecimento de atividade rural como segurado especial, mas que exijam início de prova material, como no caso da comprovação da situação de dependente em pedido de pensão por morte. Ex: RECURSO INOMINADO 0000097-83.2020.4.03.6206. Não foram encontrados precedentes tanto da 13ª TR/SP como da 2ª TR/MS flexibilizando a aplicação da coisa julgada para processos em que se pretende o reconhecimento de atividade rural antes da publicação do acórdão do Tema nº 629, ocorrida em 28.04.2016. Ex: RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 5000063-64.2022.4.03.6202. Pesquisador: **João Cabrelon de Oliveira**.

4. A pesquisa trouxe 3 julgados da **Primeira Turma Recursal do Mato Grosso do Sul**. O primeiro extingue sem resolução do mérito o processo diante da insuficiência da prova e considerando ainda que a produção dessa prova depende de terceiros, deve ser aplicado ao caso o Tema 629 do STJ. RECURSO INOMINADO CÍVEL - 0002358-33.2020.4.03.6202, Rel. Juiz Federal RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION, julgado em 27/04/2023, DJEN DATA: 05/05/2023). Os demais rejeitam a pretensão pelo mérito: ReclnoCiv - RECURSO INOMINADO CÍVEL - 0003696-79.2019.4.03.6201, Rel. Juiz Federal JEAN MARCOS FERREIRA, julgado em 16/12/2022, DJEN DATA: 24/01/2023) e 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, ReclnoCiv - RECURSO INOMINADO CÍVEL - 0003696-79.2019.4.03.6201, Rel. Juiz Federal JEAN MARCOS FERREIRA, julgado em 16/12/2022, DJEN DATA: 24/01/2023). De outra parte, os julgados colacionados da **Segunda Turma Recursal de São Paulo** rejeitam a aplicação do Tema 629-STJ a casos diversos do reconhecimento de atividade rural: RECURSO INOMINADO CÍVEL - 0007865-70.2020.4.03.6332, RECURSO INOMINADO CÍVEL - 5000139-13.2021.4.03.6303, RECURSO INOMINADO CÍVEL - 5009818-45.2023.4.03.6310. A turma também rejeita a aplicação da tese do tema 629-STJ quando a ação pretérita foi julgada improcedente com análise do mérito: RECURSO INOMINADO CÍVEL - 0002295-03.2019.4.03.6312. Pesquisador: **Riccardo Silva**.

5. Em relação à **Primeira Turma Recursal de São Paulo**, a aplicação na referida turma, tem, majoritariamente se dado no sentido de aplicar o tema 629 do STJ de forma restrita, apenas alcançando o segurado especial (rural). Em suma, o referido tema abrangeria apenas casos em que a parte autora, por exemplo, não instruiu seu pedido inicial com documentos referentes à atividade rural. Ex: RECURSO INOMINADO CÍVEL - 5009569-94.2023.4.03.6310 e RECURSO INOMINADO CÍVEL RI: 50085492920224036302. Já, quanto à **Quinta Turma Recursal de São Paulo**, observei uma aplicação do tema 629 do STJ em casos de aposentadoria rural. Ex: RECURSO INOMINADO CÍVEL: 50015172720234036305 e RECURSO INOMINADO CÍVEL - 5002028-14.2023.4.03.6341. Contudo, na sequência, observou-se a aplicação do Tema 629 do STJ também em situações diversas da aposentadoria rural, como exemplo a pensão por morte, aposentadoria por tempo de contribuição. Ex: RECURSO INOMINADO CÍVEL - 0010909-87.2020.4.03.6303 e INOMINADO CÍVEL - 5002971-37.2022.4.03.6318 (vínculo urbano sem CTPS) e RECURSO INOMINADO CÍVEL - 5000362-23.2023.4.03.6326 (comprovação de união estável para pensão por morte). Pesquisadora **Valdiane Santos**.

6. No âmbito da **6ª Turma Recursal de São Paulo**, há julgados indicando a inaplicabilidade do Tema 629, STJ para atividade especial. Entretanto, há julgados mais recentes extinguindo o feito sem resolução do mérito quando se trata de vínculo reconhecido em sentença trabalhista homologatória, sem lastro em prova documental, bem como em casos de mera anotação em CTPS, portanto, reconhecendo a possibilidade de extinção sem resolução do mérito para comprovação de vínculos de natureza urbana. Não pareceu uma posição totalmente consolidada, mas há uma tendência lastreada em diversos julgados de 2024. Exemplos de aplicação do Tema 629-STJ: RECURSO INOMINADO CÍVEL - 0006723-84.2021.4.03.6303 (atividade especial), RECURSO INOMINADO CÍVEL - 5000465-21.2022.4.03.6308 (atividade especial), RECURSO INOMINADO CÍVEL - 0004378-45.2021.4.03.6304 (sentença trabalhista), RECURSO INOMINADO CÍVEL - 5000563-72.2023.4.03.6307 (tempo de serviço urbano), RECURSO INOMINADO CÍVEL - 5000563-72.2023.4.03.6307 (anotação extemporânea de vínculo urbano). De outra parte, Na **Oitava Turma Recursal de SP** não foi encontrado nenhum julgado aplicando o Tema 629 para benefícios diversos dos de natureza rural, portanto, sem qualquer elastecimento. Pesquisadora **Carina Michelin**.

7. A **15ª Turma Recursal de São Paulo** tem posição já assente no sentido de que o tema nº 629 do STJ somente encontra aplicação em demandas nas quais se postula o reconhecimento de período de atividade rural. Com relação a outras espécies de benefício, nas hipóteses em que a insuficiência probatória não diga respeito à atividade rural, a 15ª TR/SP rejeita a hipótese de extinção do processo, sem resolução de mérito, pela aplicação do Tema nº 629, conforme precedentes: RECURSO INOMINADO CÍVEL - 5000424-86.2021.4.03.6341, RECURSO INOMINADO CÍVEL 5002839-13.2022.4.03.6307, RECURSO INOMINADO CÍVEL - 5003320-16.2022.4.03.6326. Também a **12ª Turma Recursal de São Paulo** admite a aplicação do Tema nº 629 do STJ apenas para os casos em que se postula o reconhecimento de atividade rural. Ex: RECURSO INOMINADO CÍVEL 5002862-92.2023.4.03.6316. Tal como a 15ª TR/SP, a 12ª TR/SP aplica regularmente o tema 629 do STJ para casos de reconhecimento de atividade rural, porém, não para outras demandas previdenciárias. Não foram

encontrados precedentes da 15ª TR/SP ou da 12ª TR/SP flexibilizando a aplicação da coisa julgada para processos em que se pretende o reconhecimento de atividade rural antes da publicação do acórdão do Tema nº 629, ocorrida em 28.04.2016. Ao revés, há acórdãos de ambas as Turmas reconhecendo a ocorrência da coisa julgada quando ação pretérita é julgada improcedente com trânsito em julgado: RECURSO INOMINADO CÍVEL 5000486-69.2023.4.03.6305, RECURSO INOMINADO CÍVEL 0000110-34.2021.4.03.6340, RECURSO INOMINADO CÍVEL 5001637-74.2022.4.03.6315, RECURSO INOMINADO CÍVEL 5002043-53.2022.4.03.6329. Pesquisador **Fábio Ivens de Pauli**.

8. Consoante manifestações expressas dos colegas da **Terceira e Nova Turmas Recursais**, há unanimidade quanto a aplicação do tema 629 do STJ apenas às aposentadorias rurais e também quanto a não relativização da coisa julgada em processos julgados antes do tema. Pesquisadora **Alessandra de Medeiros Nogueira Reis**.

9. A **14ª Turma Recursal de São Paulo** tem aplicado, como regra, o Tema 629 do STJ para os benefícios de aposentadoria por idade rural, aposentadoria por idade híbrida e aposentadoria por tempo de contribuição (com pedido de reconhecimento de tempo rural), quando há ausência de início de prova material da atividade rural. 2) A 14ª Turma Recursal não tem aplicado, como regra, o Tema 629 do STJ para os benefícios de aposentadoria por tempo de contribuição (com pedido de reconhecimento de tempo especial), diante da ausência da juntada do formulário PPP (ou documento equivalente). 3) Mas, já aplicou, de forma excepcional, o Tema 629 do STJ para o benefício de pensão por morte, diante da ausência de início de prova material da união estável. 4) A 14ª Turma Recursal tem entendido pela impossibilidade de flexibilização da coisa julgada em decorrência de novas provas da atividade rural. **A Turma Regional de Uniformização (TRU)** tem aplicado, como regra, o Tema 629 do STJ para os benefícios de aposentadoria por idade rural, aposentadoria por idade híbrida e aposentadoria por tempo de contribuição (com pedido de reconhecimento de tempo rural), quando há ausência de início de prova material da atividade rural. 2) Não foi localizado na TRU jurisprudência aplicando o tema para tempo especial ou outros tipos de benefícios (que não trate de tempo rural). 3) Não foi localizado na TRU jurisprudência tratando da eficácia da coisa julgada nas ações para reconhecimento de tempo rural antes da publicação do referido tema. Pesquisadora: **Fernanda Souza Hutzler**.

10. Na **7ª Turma Recursal de São Paulo**, não se admite extensão do tema 629-STJ a outros períodos que não rurais. Ex: *RECURSO INOMINADO CÍVEL (460) Nº 5016152-22.2023.4.03.6302* e *RECURSO INOMINADO CÍVEL (460) Nº 5005704-12.2022.4.03.6306*. Observações: 1. Ambas as pesquisas indicaram que os entendimentos, aqui colacionados, são pacíficos. 2. Não há qualquer discussão sobre a questão da amplitude da expressão “imediatamente anterior”, em geral nem mencionada nos acórdãos. 3. Finalmente, também não localizei qualquer discussão sobre abrangência temporal do tema 629, que vi aplicado amplamente nos acórdãos pesquisados. Na **Turma Nacional de Uniformização**, em geral não se admite a discussão por se tratar de matéria processual e não reconhece a possibilidade de extensão do tema 629-STJ a outros casos que não aqueles constantes do tema. Pesquisador **Luiz Antônio Moreira Porto**.

Em resumo, as 5ª, 6ª e 8ª Turmas Recursais de SP e as 1ª e 2ª Turmas Recursais de MS admitem a aplicação do Tema nº 629 do STJ para outras hipóteses que não envolvam apenas o reconhecimento de atividade rural. Também há registro de precedente excepcional da 14ª Turma Recursal de SP em hipótese de pensão por morte.

Anexo: transcreve-se acórdão da TNU tratando do Tema 629-STJ, referido pelo pesquisador Porto, dada relevância da questão:

Acórdão 5000543-29.2021.4.04.7114

Poder Judiciário

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Turma Nacional de Uniformização

SCES, TRECHO 3, Setor de Clubes Esportivos Sul - Polo 8 - Lote 9 - Bairro: Asa Sul - CEP: 70200-003 - Fone: (61) 3022-7000 - www.cjf.jus.br - Email: turma.uniformi@cjf.jus.br

Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5000543-29.2021.4.04.7114/RS

RELATOR: Juiz Federal LEANDRO GONSALVES FERREIRA

REQUERENTE: GILBERTO JAEGER

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de uniformização interposto pela parte autora contra acórdão proferido pela 2ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul (2ª TRRS), ao fundamento de que o acórdão impugnado contrariou a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça (STJ) a qual admitiria: 1) a realização de "perícia produzida de modo indireto, em empresa similar àquela em que trabalhou, quando não houver meio de reconstituir as condições físicas do local onde efetivamente exerceu atividades especiais"; 2) a extinção do processo sem resolução do mérito por ausência de conteúdo probatório eficaz.

Indicou como paradigmas os acórdãos resultantes do julgamento dos REsp 1436160/RS e 1352721/SP (Tema 629/STJ).

O incidente não foi admitido na origem, sob o fundamento de que veicula matéria processual.

Após a interposição de agravo, a Presidência da TNU admitiu o pedido de uniformização, por vislumbrar indícios da divergência suscitada e a presença dos requisitos de admissibilidade, assim como determinou a regular distribuição do feito, a fim de melhor exame da matéria pelo órgão recursal.

É o relatório suficiente.

VOTO

A parte autora busca no incidente de uniformização nacional a reafirmação do entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça acerca da possibilidade de produção de prova técnica pericial indireta ou por similaridade, para comprovar a especialidade dos períodos de atividade controvertidos (01/03/2000 a 08/11/2000, 01/06/2001 a 16/07/2003, 01/08/2006 a 24/04/2008 e de 01/10/2008 a 30/12/2015), objetivando, dessa maneira, o acréscimo contributivo e a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Caso não acolhido o pedido principal, requer, subsidiariamente, a aplicação do entendimento do STJ, firmado em recurso especial repetitivo, de extinção do processo sem resolução do mérito. Cita a tese do Tema 629/STJ: "A ausência de conteúdo probatório eficaz a instruir a inicial, conforme determina o art. 283 do CPC, implica a carência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, impondo a sua extinção sem o julgamento do mérito (art. 267, IV do CPC) e a consequente possibilidade de o autor intentar novamente a ação (art. 268 do CPC), caso reúna os elementos necessários à tal iniciativa".

Nos termos do art. 14, caput, e seu § 2º da Lei nº 10.259/2001, bem como do art. 12, § 1º, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - RITNU (Resolução nº 586/2019 do Conselho da Justiça Federal - CJF), caberá pedido de uniformização nacional de jurisprudência quando houver divergência sobre idêntica questão de direito material entre decisões provenientes de turmas recursais ou regionais vinculadas a diferentes Tribunais Regionais Federais, ou quando houver contrariedade a súmula ou a entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça ou da Turma Nacional de Uniformização.

O recurso de uniformização não merece ultrapassar a fase de conhecimento, como muito bem fundamentado na decisão que, na origem, lhe negou trânsito (evento 11, DOC61):

DESPACHO/DECISÃO

Pedidos de Uniformização Regional e Nacional

A parte interpõe pedidos de uniformização para a Turma Regional e Nacional contra decisão prolatada pela Turma Recursal.

Não merece trânsito a inconformidade, uma vez que a insurgência recursal trata de questão processual.

Com efeito, segundo o artigo 14 da Lei nº 10.259/2001, a divergência no pedido de uniformização deve se referir a questões de direito material, não sendo possível o cabimento quando a divergência ocorrer em relação à matéria processual.

Nesse sentido:

INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA COMINATÓRIA. QUESTÃO DE DIREITO PROCESSUAL. SÚMULA 01/TRU4ªR. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. "Não caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando a divergência versar sobre questões de direito processual" (Súmula 01/TRU4ªR). (IUJEF nº 5000259-64.2016.4.04.7124, TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DA 4ª REGIÃO, Relator JAIRO GILBERTO SCHAFFER, juntado aos autos em 13/12/2019)

A TNU já editou a Súmula 43: "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual". Tal súmula também aplica-se, analogicamente, à TRU.

No mesmo sentido, a Súmula nº 1 da TRU da 4ª Região: "Não caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando a divergência versar sobre questões de direito processual".

Diante do exposto, **nego seguimento ao pedido de uniformização regional e não admito o pedido de uniformização nacional**, com fundamento no art. 14, V, "e", da Resolução nº 586-2019/CJF (Regimento Interno da TNU).

Com efeito, em relação à questão da produção da prova pericial indireta ou por similaridade, a TNU tem reconhecido a natureza processual dessa matéria, consoante mostram os seguintes precedentes:

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI. DIREITO PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO DE TEMPO ESPECIAL. PEDIDO DE APROVEITAMENTO DE PROVAS POR SIMILARIDADE. QUESTÃO DE NATUREZA PROCESSUAL. ANÁLISE QUE ENVOLVERIA REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULAS 42 E 43. RECURSO NÃO CONHECIDO. (Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) 0043332-14.2017.4.03.6301, CAIO MOYSES DE LIMA - TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO, 16/06/2023.)

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. INVIABILIDADE DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA POR SIMILARIDADE PARA COMPROVAÇÃO DE TEMPO ESPECIAL. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA 43 DA TNU. ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE DE AJUDANTE DE MONTAGEM COMO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE SIMILARIDADE FÁTICA E JURÍDICA COM AS DECISÕES PARADIGMAS APRESENTADAS (SOLDADOR). INCIDENTE NÃO ADMITIDO. 1. Não se vislumbra cerceamento de defesa, por ausência de fundamentação, quando os argumentos da parte autora são devidamente respondidos. Decisão paradigma da TNU que admite a anulação do julgamento quando são utilizados argumentos excessivamente genéricos, o que não ocorreu no caso concreto. 2. O

entendimento da Turma de origem de que a perícia por similaridade seria inviável é de cunho processual, atraindo a incidência da Súmula 43 da TNU (PEDILEF n.º 0002804-57.2012.4.03.6318, Relator Juiz Fábio de Souza Silva, j. 16.12.2021). 3. Pretensão de enquadramento da atividade de ajudante de produção como especial, com fundamento no Decreto n.º 53.831/1964, código 2.5.3 e no Decreto n.º 83.080/1979, Anexo II, código 2.5.1. Decisões paradigmas que tratam do soldador. Ausência de similitude fática e jurídica. 4. Incidente não admitido. (Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) 0000274-26.2015.4.03.6302, GUSTAVO MELO BARBOSA - TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO, 27/06/2022.)

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI. PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE ESPECIAL. SAPATEIRO. EXPOSIÇÃO A PRODUTOS TÓXICOS ORGÂNICOS. **PERÍCIA POR SIMILARIDADE. QUESTÃO PROCESSUAL. SÚMULA 43 TNU.** ENQUADRAMENTO POR CATEGORIA PROFISSIONAL APÓS LEI 9.032/95. INEXISTÊNCIA DE PARADIGMA VÁLIDO. PUIL NÃO CONHECIDO. (Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) 0002804-57.2012.4.03.6318, FABIO DE SOUZA SILVA - TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO, 17/12/2021.)

O art. 14, V, "e", do Regimento Interno da TNU não admite o pedido de uniformização que verse sobre matéria processual.

Na mesma linha, dispõe a Súmula 43 da TNU:

Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual.

Quanto ao pedido subsidiário de aplicação da tese do Tema 629 do STJ, há três óbices processuais que impedem o seu conhecimento.

Primeiro, essa temática (pedido de extinção sem resolução do mérito - Tema 629/STJ) **não foi deduzida no recurso inominado** (evento 11, DOC39).

Ora, se a questão a reclamar uniformização não foi aventada no recurso inominado, a Turma Recursal de origem não poderia conhecer da matéria, por ser inadmissível a inovação recursal a qual afronta, a não poder mais, os postulados do contraditório, da ampla defesa e do duplo grau de jurisdição.

No sentido de não conhecer do pedido de uniformização quanto à matéria não tratada na sentença ou no acórdão, menciono este precedente da TNU:

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM RECONHECIMENTO DE TEMPO ESPECIAL. FRENTISTA. IMPUGNAÇÃO VERSANDO SOBRE O FATO DE HIDROCARBONETOS SOMENTE AUTORIZAREM ENQUADRAMENTO EM ATIVIDADES INDUSTRIAIS. MATÉRIA NÃO VEICULADA NA CONTESTAÇÃO OU NO RECURSO INOMINADO. MATÉRIA NÃO TRATADA NA SENTENÇA OU ACÓRDÃO. INOVAÇÃO RECURSAL. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 35. PERÍODOS ANTERIORES A 28/04/1995. RECONHECIMENTO POR EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS COMPROVADA POR PPP. NÃO HOUE ENQUADRAMENTO POR CATEGORIA PROFISSIONAL. DECISÃO DE ACORDO COM O TEMA 157. PUIL NÃO CONHECIDO. (Pedido de Uniformização de

Interpretação de Lei (Turma) 0000085-36.2016.4.01.3823, IVANIR CESAR IRENO JUNIOR - TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO, 23/11/2020.)

Essa solução encontra arrimo nas Questões de Ordem 10 e 35 da TNU:

QUESTÃO DE ORDEM Nº 10 - Não cabe o incidente de uniformização quando a parte que o deduz apresenta tese jurídica inovadora, não ventilada nas fases anteriores do processo e sobre a qual não se pronunciou expressamente a Turma Recursal no acórdão recorrido. (Aprovada na 8ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, do dia 22.11.2004).

QUESTÃO DE ORDEM Nº 35 - O conhecimento do pedido de uniformização pressupõe a efetiva apreciação do direito material controvertido por parte da Turma de que emanou o acórdão impugnado (Aprovada, à unanimidade, na 8ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização do dia 9.10.2013).

Insisto que essa questão terminativa do processo somente foi levantada, de forma inovadora, em embargos de declaração (evento 11, DOC50), o que não se mostra admissível, consoante inteligência da Questão de Ordem 36 da TNU:

*QUESTÃO DE ORDEM Nº 36 - A interposição dos embargos de declaração para fins de prequestionamento faz-se necessária somente quando a matéria não tenha sido apreciada **a despeito de previamente suscitada** (Aprovada, por maioria, na 8ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização do dia 8.10.2014, vencido o Juiz Federal Boaventura João Andrade). [G.N.]*

***Segundo** porque a questão de extinção do processo sem resolução do mérito (Tema 629/STJ) consubstancia **matéria processual**, o que impede o seu conhecimento, como mostrado na fundamentação antecedente, ao fazer remissão ao art. 14, V, "e", do RITNU e à Súmula 43 da TNU.*

A propósito desses dois entraves processuais ao conhecimento do incidente, no ponto em que se alega violação ao decidido no Tema 629 do STJ, indico como reforço argumentativo estes julgados da TNU que apreciaram casos análogos e decidiram não conhecer dos respectivos recursos:

***PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. SÚMULA 6, DA TNU. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. TEMA 629, DO STJ. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.** (Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) 5008463-09.2020.4.04.7108, LUCIANE MERLIN CLÈVE KRAVETZ - TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO, 16/12/2022.) [G.N.]*

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO EM QUE SE BUSCAVA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM CÔMPUTO DE PERÍODOS ESPECIAIS. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. PRETENSÃO DEDUZIDA PELO RECORRENTE, DE FORMA INÉDITA NO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL, DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, POR APLICAÇÃO DO TEMA Nº 629/STJ. QUESTÃO DE ORDEM PROCESSUAL. ENUNCIADO Nº 43 DA TURMA

NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL NÃO CONHECIDO. (Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) 1003470-54.2019.4.01.3504, ODILON ROMANO NETO - TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO, 18/08/2023.) [G.N.]

Terceiro, e por fim, a aplicação do **Tema 629/STJ** esbarra na **ausência de similitude de base fática e jurídica**, porque aquela temática diz respeito à aposentadoria por idade rural. Veja-se a matéria (invocada como paradigma) examinada pelo STJ:

"Argumento de que a parte autora **deixou de instruir seu pedido inicial com documentos que comprovassem o exercício de atividade rural em momento imediatamente anterior ao ajuizamento da ação**, consoante exigência legal prevista no art. 143 da Lei 8.213/91, motivo pelo qual o feito deveria ter sido extinto nos termos do art. 269, I do CPC, com a decretação de improcedência do pedido"

(cf. https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&tipo_pesquisa=T&cod_tema_inicial=629&cod_tema_final=629)

No presente caso, diversamente, a discussão diz respeito a pedido de reconhecimento de tempo de serviço em condições supostamente especiais ou nocivas à saúde do segurado, isto é, **matéria diversa de apresentação de provas a respeito de tempo de serviço rural**, de modo que, nos termos do art. 14, V, "c", do RITNU, o incidente não comporta conhecimento. Aliás, dispõe a Questão de Ordem nº 22 da TNU:

É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma. (Aprovada na 8ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, do dia 16.10.2006).

Pelo exposto, voto por **NÃO CONHECER** do pedido de uniformização interposto pela parte autora.

Poder Judiciário

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Turma Nacional de Uniformização

SCES, TRECHO 3, Setor de Clubes Esportivos Sul - Polo 8 - Lote 9 - Bairro: Asa Sul - CEP: 70200-003 - Fone: (61) 3022-7000 - www.cjf.jus.br - Email: turma.uniformi@cjf.jus.br

Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5000543-29.2021.4.04.7114/RS

RELATOR: Juiz Federal LEANDRO GONSALVES FERREIRA

REQUERENTE: GILBERTO JAEGER

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TEMPO ESPECIAL. prova pericial indireta ou por similaridade. QUESTÃO PROCESSUAL. TEMPO RURAL. TEMA REPETITIVO 629 DO STJ. QUESTÃO PROCESSUAL. INOVAÇÃO RECURSAL. MATÉRIA NÃO ALEGADA NO RECUSO INOMINADO. PRECLUSÃO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE.

ACÓRDÃO

A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do Pedido de Uniformização interposto pela parte autora.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Proposta de enunciado: “A tese fixada no Tema 629 do Superior Tribunal de Justiça só se aplica aos casos de reconhecimento de atividade rural”.